

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

OBJETO: Acompanhamento da elaboração do processo licitatório de serviços funerários no município de Apiúna.

SOLICITANTE: Ministério Público da Santa Catarina – Comarca de Ascurra.

INTERESSADOS: Município de Apiúna.

DECISÃO nº 046/2018

Tendo chegado ao conhecimento da Direção da AGIR, por intermédio do Senhor Prefeito, em contato formal e posteriormente o encaminhamento de cópia documental, que está instruindo o procedimento e que demandou a análise da solicitação.

Em breve análise, a pedido vem ancorado em demanda extraída dos autos judiciais do Inquérito Civil nº 06.2018.00000714-1, proposto pela Promotora de Justiça Sandra Faitlowicz Sachs, da Comarca de Ascurra, com o intuito de ver regularizados no Município de Apiúna, os serviços funerários.

Aquele município, em resposta ao MP, informou que essa Agência está efetuando um estudo no sentido de regularizar tais serviços. Inicialmente, deve ser posto que a essa Agência ainda não está em pleno exercício para a fiscalização e regulação dos serviços funerários, mesmo que tal atividade já foi deliberada em suas reuniões formais, as chamadas Assembleias Gerais.

Mesmo assim, independentemente da formalização dos serviços, diante da capacidade de nossa equipe, tanto administrativa, técnica e jurídica, elaborou um breve e necessário parecer, no sentido de auxiliar a administração municipal de Ascurra.



O Parecer Jurídico nº 127/2018, que por si só, de forma bastante clara e precisa, apresenta à administração municipal de Apiúna, as várias ações que são necessárias para a posterior contratação do serviço.

Diante do que foi exposto no referido parecer jurídico, **APROVO e RATIFICO** os seus termos e que este, em sua íntegra, faz parte, como fundamento legal e razões de decidir.

DETERMINO:

- 1 – A publicação desta decisão no DOM/SC;
- 2 – Seja intimado o Senhor Prefeito do Município de Apiúna, desta decisão, juntando-se cópia do Parecer Jurídico n. 0127/2018, de 31.10.2018;
- 3 – Transcorrido o prazo de quinze (15) dias, sem qualquer manifestação, seja o procedimento arquivado, com as cautelas de praxe.

Blumenau, 01 de novembro de 2018.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral